

MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS ${\cal C}$ onselho ${\cal M}$ unicipal de ${\cal E}$ ducação

C_ME

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNCIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 007/2024 Aprovado em: 17/09/2024

Aprova a reorganização/alteração do Calendário Escolar da Sociedade Beneficente Espiritualista para o Ano Letivo de 2024.

CONSIDERANDO as declarações de situação de calamidade pública decretadas pelas autoridades do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Montenegro (Decretos Estaduais nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e nº 57.600, de 4 de maio de 2024; e Decreto Municipal nº 9.763, de 02 de maio de 2024);

CONSIDERANDO o artigo 23, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece que "o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei":

CONSIDERANDO o artigo 31, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece que "carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional";

CONSIDERANDO as normativas do Conselho Nacional de Educação, em especial o Parecer CNE/CEB nº 001/2002 e o Parecer CNE/CP nº 11/2024, que trazem interpretações dos dispositivos legais e orientações quanto à possibilidade de reorganização do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 3, de 13 de maio de 2024, que "Define diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas" Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura. 1



município de montenegro/rs Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul";

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, demandado pela suspensão das aulas/atividades escolares presenciais, no âmbito do seu Sistema, em decorrência dos eventos climáticos que afetaram diretamente o Município de Montenegro, e com base nos dispositivos legais, **ORIENTOU** as mantenedoras e as instituições de educação integrantes desse Sistema quanto à reorganização do Calendário Escolar e às possibilidades para o desenvolvimento de atividades educacionais e escolares, excepcionalmente até o término do ano letivo de 2024, para fins de validação do ano letivo, mediante o Parecer Normativo CME nº 004, aprovado em 09 de julho de 2024.

RELATÓRIO

1. Histórico

Em maio de 2024, o Município de Montenegro foi atingido severamente pelos eventos climáticos que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul, tendo vivenciado a maior enchente da sua história. Diante dessa situação, ações emergenciais diversas foram tomadas, primando pela segurança e a vida de toda a população, dentre as quais, no âmbito da educação municipal, destacamos a necessidade de suspensão das aulas presencias. Nesse período, tivemos diferentes realidades envolvendo as escolas públicas e privadas do Município, com instituições direta e totalmente atingidas, outras parcialmente, algumas, ainda que não atingidas diretamente, com sua comunidade afetada em vista de estradas corrompidas, falta de água potável, falta de energia elétrica, dentre outras tantas dificuldades enfrentadas.

Diante dessa catástrofe, o poder público se viu forçado a instituir medidas extremas e urgentes, flexibilizando regras e procedimentos educacionais visando mitigar os efeitos maléficos sobre os estudantes e toda a comunidade escolar do estado do Rio Grande do Sul. Portanto, o Conselho Municipal de Educação, enquanto instância normativa educacional do Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, assumindo e exercendo a postura de norma complementar, buscou criar condições objetivas que permitissem às redes de ensino a reorganização/alteração dos calendários escolares e a possibilidade de continuidade do período letivo.

Inicialmente foi realizado levantamento junto às mantenedoras das instituições escolares pertencentes a esse Sistema, a fim de identificar as situações diversas envolvendo as escolas. Posteriormente, após amplo estudo da legislação e das normativas vigentes, foi emitido o Parecer Normativo CME nº 004/2024, que "Orienta as mantenedoras e as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS quanto à reorganização do Calendário Escolar e às possibilidades para o desenvolvimento das atividades educacionais e escolares, excepcionalmente até o término do ano letivo de 2024, tendo em vista os eventos climáticos ocorridos em maio de 2024 e o período de suspensão das aulas presenciais, para fins de validação do ano letivo".

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas" Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS Conselho Municipal de Educação

C_ME

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

2. Análise

Através da pesquisa realizada por este Colegiado (via Forms), a Sociedade Beneficente Espiritualista informou a suspensão de 9 (nove) dias de aulas presenciais, em função da falta do abastecimento de água potável, sem o encaminhamento de atividades pedagógicas não presenciais às crianças/estudantes matriculados em suas Unidades de Educação Infantil, uma vez que o Calendário Escolar aprovado através do Parecer CME nº 006/2023 contava com um total de 213 (duzentos e treze) dias, vinculados a carga horária mínima diária de 4 (quatro) horas, totalizando 852 (oitocentas e cinquenta e duas) horas de efetivo trabalho educacional.

Em 10 de julho de 2024, mediante o Ofício nº 19/2024, foi encaminhado à mantenedora o Parecer Normativo CME nº 004/2024. Tendo em vista que o Calendário Escolar da Sociedade Beneficente Espiritualista já previa além do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar exigido pela legislação, este Colegiado alertou a instituição apenas para a necessidade de encaminhamento da reorganização/alteração do Calendário Escolar para validação/aprovação por este Conselho Municipal de Educação, não ultrapassando o prazo estabelecido no subitem 15.1 do referido Parecer (02 de setembro de 2024).

Recebido o novo Calendário Escolar, este Conselho procedeu na sua análise para fins de aprovação. Foram identificadas as seguintes alterações:

- no mês de maio, com a diminuição de 9 (nove) dias e 36 (trinta e seis) horas de atividades presenciais suspensas e com o acréscimo de 1 (um) dia e 4 (quatro) horas de trabalho efetivo, em 31 de maio, totalizando a diminuição de 8 (oito) dias letivos e 32 (trinta e duas) horas;

- no mês de novembro, com a diminuição de 1 (um) dia letivo e 4 (quatro) horas — inclusão do dia 20 (Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023 — Declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra) como não letivo.

Assim, o Calendário Escolar da Sociedade Beneficente Espiritualista passa a contar com 204 (duzentos e quatro) dias letivos e 816 (oitocentas e dezesseis) horas.

3. Considerações finais

Frente ao exposto, este Conselho Municipal de Educação entende que a reorganização/alteração do Calendário Escolar da **Sociedade Beneficente Espiritualista** para o ano letivo de 2024, atende às determinações previstas na legislação e nas normativas municipais vigentes, estando este documento apto à aprovação.

Alerta-se, novamente, que toda e qualquer situação não prevista no Calendário Escolar aprovado, que implique na necessidade de sua alteração, deverá ser submetida a este Conselho Municipal de Educação para análise, deliberação e conseguente emissão de Parecer.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas" Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



município de montenegro/rs Conselho Municipal de Educação

e_ME^C

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

VOTO DO PLENÁRIO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) APROVA a reorganização/alteração do Calendário Escolar da Sociedade Beneficente Espiritualista para o Ano Letivo de 2024, o qual contempla a previsão de cumprimento de 204 (duzentos e quatro) dias letivos e de 816 (oitocentas e dezesseis) horas de efetivo trabalho escolar, na etapa da Educação Infantil.
- b) **DETERMINA** o encaminhamento de casos omissos e/ou qualquer alteração que se fizer necessária no Calendário Escolar aprovado a este Colegiado para fins de ciência, análise e deliberação.
- c) O **Calendário Escolar da Sociedade Beneficente Espiritualista** é parte integrante deste Parecer, independentemente de sua transcrição, constando em anexo.

Em 17 de setembro de 2024.

Ana Gabriela Kranz Ernzen Cléa Salete Pereira Tavares Letícia Silva da Rosa de Azeredo Maria Agraciada Karnal de Oliveira Maria Cristina Kranz Rejane Dietrich Taciana Nunes de Azevedo

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 17 de setembro de 2024.

Vanessa de Andrade Wolff, Presidente.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS

 ${\mathcal C}$ onselho ${\mathcal M}$ unicipal de ${\mathcal E}$ ducação

CME

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA

CNPJ 91 375 238/0001-57

Calendário Educação 2024

| | Meses | Dias Letivos | Feriados | Observações | Eventos | Total de dias letivos |
|----|--|---|--------------------|-------------------------------|--|-----------------------------|
| 1° | Fevereiro | 9 | | 19/02 início do ano letivo | | 63 |
| | Março | 20 | 29/03 e 31/03 | | Reunião de Pais | |
| | Abril | 22 | 21/04 | | | |
| | Maio | 12 | 1°/05 30/05 | | 31/05 Fim do 1º Tri 23/05 - 29/05 Conselho de Classe | |
| | 1° Trimestre: 19/02 a 31/05 | | | | | |
| 2° | Junho | 20 | 24/06 | Entrega das Avaliações | Festa Junina Sábado Letivo | 65 |
| | Julho | 23 | | | | |
| | Agosto | 22 | | | Reunião de Pais 19/08 - 23/08 Conselho de Classe | |
| | 2° Trimestre: 03/06 a 30/08 | | | | | |
| 3° | Setembro | 20 | 07 e 20/09 | | | 76 |
| | Outubro | 22 | 12 e 31/10 | 31/10 e 1/11 Ponte | Festa de criança | |
| | Novembro | 19 | 2 e 15/11 20/11 | | Feira Científica Sábado Letivo | |
| | Dezembro | 15 | | Entrega das Avaliações | Festa de Natal 09/12 - 13/12 Conselho de Classe | |
| | 3° Trimestre: 02, | /09 a 20/12 | | | | |
| | *Início do Ano Letivo: 19/02/2024 | | | | | |
| | Término do Ano | Férmino do Ano Letivo: 20/12/2024 | | | | |
| | Total de Dias Letivos: 204 | | | | | |
| | Férias Discentes: | Férias Discentes: 26/12/2024 a 24/01/2025 | | | | |
| | Férias Docentes: 26/12/2024 a 24/01/2025 | | | | | |

Observação: Em função da calamidade pública, no território de Montenegro, através do Decreto Estadual nº57.596/1 e Decreto Municipal nº9.763/2024 de 02/05/2024,as Unidades de Educação Infantil da SBE-Sociedade Beneficente Espiritualista, não tiveram atendimento nos dias: 02/05,03/05,06/05,07/05.08/05,09/05 e 15/05,16/05 e 17/05.